



PROCESSO N.º 116/06

PROTOCOLO N.º 8.692.939-2

PARECER N.º 370/08

APROVADO EM 09/05/08

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ALCYONE MORAES DE  
CASTRO VELLOZO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e  
Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORAS: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS E CARMEN LÚCIA  
GABARDO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 A direção do Colégio Estadual Professor Alcyone Moraes de Castro Vellozo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, encaminhou pelo ofício n.º 53/05, datado de 05/09/2005, o protocolo n.º 8.692.939-2, pelo qual a direção do estabelecimento de ensino solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

1.2 O processo foi convertido em diligência, na data de 30/08/2006, para anexação da demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica; laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica e alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes. O processo retornou a este CEE em 10/04/2008, pelo ofício n.º 863/2008 - GS/SEED.

1.3 Foi apensado ao processo cópia do Parecer n.º 186/03 – NRE de Curitiba(fl. 376), de modo que ficou apreciada a Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino, estando de acordo com a Deliberação n.º 14/99 - CEE/PR.

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.



PROCESSO N.º 116/06

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental - Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez ) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• Frequência: frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;

b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 116/06

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

<b>MATRIZ CURRICULAR</b>		
<b>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>		
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Col. Est. Prof. Alcyone Moraes de Castro Vellozo-EFM e EJA		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> Governo do Estado do Paraná		
<b>MUNICÍPIO:</b> Curitiba		<b>NRE:</b> Curitiba
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 1.º Semestre de 2006		<b>FORMA:</b> Simultânea
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1440 h/a ou 1200 horas		
Disciplina	Total de horas	Total de horas/aula
ARTES	54	64
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
GEOGRAFIA	160	192
HISTÓRIA	160	192
LEM-INGLÊS	160	192
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
MATEMÁTICA	226	272
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1210</b>	<b>1440/1452</b>
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 116/06

Matriz Curricular – Ensino Médio

<b>MATRIZ CURRICULAR</b>		
<b>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>		
<b>ENSINO MÉDIO</b>		
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Col. Est. Prof. Alcyone Moraes de Castro Vellozo-EFM e EJA		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> Governo do Estado do Paraná		
<b>MUNICÍPIO:</b> Curitiba		<b>NRE:</b> Curitiba
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 1.º Semestre de 2006		<b>FORMA:</b> Simultânea
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1440 h/a ou 1200 horas		
Disciplina	Total de horas	Total de horas/aula
ARTE	54	64
BIOLOGIA	106	128
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
FILOSOFIA	54	64
FÍSICA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
LEM-INGLÊS	106	128
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
SOCIOLOGIA	54	64
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1210</b>	<b>1440/1452</b>



PROCESSO N.º 116/06

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 26 a 36 .

#### 5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Ensino Fundamental – Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Helena Pikunas Calixto	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Literaturas da Língua Portuguesa.
Doraci Rita Cardoso	Artes	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Soeli Cleonice Borox	Ciências	- Ciências Biológicas(fl. 319)
Denise Gonsalves Bertoi	Educação Física	- Licenciatura Educação Física
Eliana Aparecida Vaccarelli	Geografia	- Licenciatura em Geografia
Sueli Maria do Rocio de Queiroz	História	- Licenciatura em História
Aparecida de Almeida Neves	L.E.M - Inglês	- Licenciatura em Letras - Habilitação em Inglês
Carla Kristina Vieira Custódio	Matemática	- Licenciatura em Matemática
Norberto Pilon	Ensino Religioso	- Licenciatura em Filosofia

#### Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Helena Pikunas Calixto	Língua Portuguesa e Literatura	- Licenciatura em Letras – Português e Literaturas da Língua Portuguesa.
Carla Kristina Vieira Custódio	Matemática	- Licenciatura em Matemática
Doraci Rita Cardoso	Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Soeli Cleonice Borox	Biologia	Ciências Biológicas(fl. 319)
Denise Gonsalves Bertoi	Educação Física	- Licenciatura Educação Física
Norberto Pilon	Filosofia	- Licenciatura em Filosofia



PROCESSO N.º 116/06

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
*Roseley Cantóia	Física	- Licenciatura em Ciências - Apresentou Histórico Escolar com c/h de 270 h em Física.
Eliana Aparecida Vaccarelli	Geografia	- Licenciatura em Geografia
Maria do Rocio Sutil de Queiroz	História	- Licenciatura em História
Maria do Rocio Sutil de Queiroz	Sociologia	- Licenciatura em História
Aparecida de Almeida Neves	L.E.M Inglês	- Licenciatura em Letras/ Habilitação em Português e Inglês com as respectivas Literaturas
*Paulo Cesar Vieira de Lima	Química	- Bacharel em Química

\* Não apresenta habilitação específica.

Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados em Filosofia e Sociologia.

## 6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora. (fls. 278 a 281)

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- Plano de Avaliação Institucional ( fls.242 a 244);
- relação de acervo bibliográfico (fls. 180 a 186);
- relação de materiais de laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 186 a 189);
- licença sanitária ( fls. 303);
- laudo do Corpo de Bombeiros ( fls. 365).

Em relação à licença sanitária consta a Informação nº 01/07 às folhas 303, encaminhado pela Coordenação de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Curitiba, onde justifica a isenção de Licença Sanitária.

Quanto ao Laudo do Corpo de Bombeiros, constam os Ofícios nºs 047/2007 e 063/2007 (fls. 365 e 367), pelos quais a direção do estabelecimento de ensino encaminhou ao Secretário de Estado da Educação solicitando a liberação de recursos para a atender as ressalvas elencadas pelo vistoriador do Corpo de Bombeiros (fls. 368, 369), apresentou ainda, a seguinte justificativa:

(...) justificamos a falta do presente, visto que as pendências para emissão do Laudo são bastantes onerosas e a escola não possui recursos para arcar com tais despesas (...).



PROCESSO N.º 116/06

## 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 068/2005(cf. fls.277), do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

## II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2232/05 – CEF/SEED (fl. 289), somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Professor Alcyone Moraes de Castro Velozzo - Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Para garantia do cumprimento integral da carga horária, fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD) que consta na Proposta Pedagógica.

A partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao estabelecido na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, destacando o artigo 19, inciso III, alínea e, da referida Deliberação.

No processo de renovação de reconhecimento, a instituição de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06- CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR .



PROCESSO N.º 116/06

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto a nomeação de professores com habilitações específicas para as disciplinas de Física, Química e Sociologia.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatorias.

Curitiba, 08 de maio de 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de maio de 2008.